



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SEGURANÇA PATRIMONIAL MONITORADA N.º 007/2022

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDÍLSON F. GOUVÊA ALARMES LTDA.-ME**, CNPJ n.º 08.167.194/0001-26, estabelecida na Rua dos Crisântemos, n.º 165, fundos, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.712-220, neste ato representada pelo seu proprietário, **Edilson Ferreira Gouvêa**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 9.121.754 SSP/SP e do CPF n.º 029.480.838-85, residente e domiciliado à Rua dos Crisântemos, n.º 165, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de disparo de alarme no prédio da Contratante, com emissão de relatórios mensais de acionamento e desligamento do alarme através de senha pessoal.

1.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante, mensalmente, até o 5.º dia útil, relatório descritivo do serviço executado no mês anterior, incluindo eventuais ocorrências.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais pelo serviço de monitoramento, cujo pagamento será feito no mês subsequente à prestação dos serviços, em até 7 (sete) dias após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.2. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. Se a qualidade dos serviços objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sexta - DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor Marco Antonio Zinani, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Vigilância Patrimonial desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Sétima - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Oitava - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Cláusula Nona - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato, não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.



Câmara Municipal de Cruzeiro

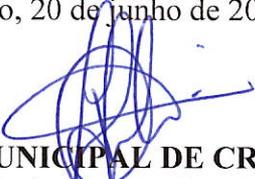
~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 20 de junho de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Jorge Luiz dos Santos - Presidente
Contratante


EDÍLSON F. GOUVÊA ALARMES LTDA-ME
Edilson Ferreira Gouvêa - Contratada

Testemunhas:



Nome: Gustavo B. da Silva
CPF: 480.148.013-92



Nome: Lucr. C.A.S. e Alves
CPF: 162.795.508-93